CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 49/ADCM/DA/DCCE/2020

"Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa – Grupos B, E e F"

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 7
CAPÍTULO I – Disposições Gerais 7
Cláusula 1.ª 7
Objeto 7
Cláusula 2.ª 7
Preço base 7
Cláusula 3.ª 8
Contrato 8
Cláusula 4.ª 9
Relação Contratual 9
Cláusula 5.ª 9
Vigência do contrato 9
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais 10
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante 10
Cláusula 6.ª 10
Obrigações principais 10
Cláusula 7.ª 11
Local da prestação de serviços 11
Cláusula 8.ª 12
Serviços de segurança e vigilância 12
Cláusula 9.ª 13
Pessoal 13
Cláusula 10.ª 13
Central de segurança 13
SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA 14
Cláusula 11.ª 14
Vigilância humana 14
Cláusula 12.ª 14

Postos e horários 14

Cláusula 13.ª 14

Cláusula 14.ª 16

Requisitos de admissão do pessoal 16

Cláusula 15.ª 17

Formação dos recursos humanos 17

Cláusula 16.ª 17

Fardamento e identificação 17

Cláusula 17.ª 17

Substituição dos vigilantes 17

Cláusula 18.ª 18

Relatórios de avaliação 18

SUBSECÇÃO II – VIGILÂNCIA ELETRÓNICA 19

Cláusula 19.ª 19

Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV) 19

Cláusula 20.ª 19

Condições técnicas – Sistemas de controlo de acessos 19

Cláusula 21.ª 19

Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme - Conceito 19

Cláusula 22.ª 20

Serviços de vigilância e caráter extraordinário 20

SUBSECÇÃO III – ENCARGOS A SUPORTAR PELO COCONTRATANTE 20

Cláusula 23.ª 20

Utilização das instalações 20

Cláusula 24.ª 20

Materiais e equipamento 20

Cláusula 25.ª 21

Política ambiental 21

Cláusula 26.ª 21

Responsabilidade civil 21

Cláusula 27.ª 21
Encargos gerais 21
Cláusula 28.ª 22
Dever de sigilo 22
Cláusula 29.ª 22
Código de Ética e Conduta 22
Cláusula 30.ª 22
Responsável de vigilância e segurança 22
Cláusula 31.ª 23
Patentes, Licenças e Marcas registadas 23
Cláusula 32.ª 23
Atualizações jurídico-comerciais 23
Cláusula 33.ª 23
Responsabilidade do cocontratante 23
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público 23
Cláusula 34.ª 23
Preço contratual 23
Cláusula 35.ª 24
Fatura e condições de pagamento 24
Cláusula 36.ª 25
Gestor do Contrato 25
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução 25
Cláusula 37.ª 25
Sanções contratuais 25
Cláusula 38.ª 25
Incumprimento contratual na vigilância remota 25
Cláusula 39.ª 26
Responsabilidade do cocontratante em matéria de vigilância remota 26
Cláusula 40.ª 26
Incumprimento contratual na vigilância humana 26

Cláusula 41.ª 27
Força maior 27
Cláusula 42.ª 28
Condição resolutiva 28
Cláusula 43.ª 28
Deslocação dos serviços 28
Cláusula 44.ª 28
Resolução por parte do contraente público 28
Cláusula 45.ª 29
Resolução por parte do cocontratante 29
Cláusula 46.ª 29
Modificação objetiva do Contrato 29
CAPÍTULO IV - Disposições Finais 30
Cláusula 47.ª 30
Cessão da posição contratual e subcontratação 30
Cláusula 48.ª 30
Caução e sua liberação 30
Cláusula 49.ª 30
Comunicações e notificações 30
Cláusula 50.ª 30
Contagem dos prazos 30
Cláusula 51.ª 31
Proteção de dados pessoais 31
Cláusula 52.ª 31
Foro competente 31
Cláusula 53.ª 31
Legislação aplicável 31
ANEXO I 32
LISTA DE INSTALAÇÕES 32
ANEXO II 46

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 46

Anexo III 48

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para as instalações do Município de Lisboa identificadas e nos termos e condições constantes no Anexo I – Lista de Instalações, deste Caderno de Encargos.

2. O contrato a celebrar compreende 3 (três) grupos, com o preço base e os parâmetros base máximos definidos no artigo 2.º deste Caderno de Encargos.

3. Os grupos têm uma nota justificativa do preço com a designação seguinte: "Outros Edifícios", "Serviços Extra – Não Planeados", "Serviços Extra - Eventos" e "Bolsa de Piquetes".

4. A nota justificativa do preço designada "Outros Edifícios" tem por finalidade a aquisição de horas de serviços de vigilância humana a utilizar, mediante solicitação da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais em qualquer edifício/instalação ou evento municipal, que se encontre incluído ou não nas instalações municipais identificadas no lote em que se integra.

5. A nota justificativa do preço designada "Serviços Extra – Não Planeados" tem por finalidade a aquisição de horas de serviços de vigilância humana a utilizar, mediante solicitação da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais em qualquer edifício/instalação municipal, que se encontre incluído nas instalações municipais identificadas no grupo em que se integra. Só se recorrerá a estes Serviços Extra – Não Planeados em caso de necessidades não planeadas/não previstas previamente.

6. A nota justificativa do preço designada "Serviços Extra – Eventos" tem por finalidade a aquisição de horas de serviços de vigilância humana a utilizar, mediante solicitação da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais em qualquer evento municipal, que se realize ou não nas instalações municipais identificadas no grupo em que se integra.

7. A nota justificativa do preço designada "Bolsa de Piquetes" tem por finalidade a deslocação de um piquete ao local para averiguar ocorrências, sempre que o sistema de intrusão seja acionado por qualquer motivo.

Cláusula 2.ª
Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas prestações objeto do presente procedimento, para o total dos grupos é de: **3.436.006,46 € (três milhões, quatrocentos e**

trinta e seis mil e seis euros e quarenta e seis cêntimos), sem IVA, e para cada um dos grupos mencionados no Anexo I deste caderno, o preço máximo é o seguinte:

Grupo	Parâmetros Base Máximos
Grupo B	**1.079.863,59 €** (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Grupo E	**775.331,93 €** (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e um euros e noventa e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Grupo F	**617.107,40 €** (seiscentos e dezassete mil, cento e sete euros e quarenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

2. A identificação e descrição dos grupos constam do Anexo I do Caderno de Encargos para o qual se remete e que faz parte integrante do presente procedimento.

3. Os parâmetros base máximos definidos para cada grupo correspondem aos valores contratuais máximos dos respetivos grupos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O contraente público: Município de Lisboa e

b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato terá eficácia retroativa, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, devendo a produção de efeitos retroagir a 1 de dezembro de 2020 e tem a duração de 12 (doze) meses até ao prazo máximo de 60 dias após o trânsito em julgado da decisão proferida, quer quanto à ação principal, quer quanto ao incidente de levantamento dos efeitos suspensivos, na ação de impugnação da decisão de adjudicação no procedimento pré-contratual n.º 21/CPI/DA/DCE/2020, se este ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A possibilidade de denúncia prevista na segunda parte do artigo anterior será feita com antecedência não inferior a 30 dias, desde que nunca se ultrapasse os 12 (doze) meses de contrato.

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, ou pela sua denúncia feita nos termos do número anterior, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor do contrato não tenha sido atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª.

4. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no ponto n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do(s) contrato(s), de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o(s) cocontratante(s) responsável(eis) por todas as consequências que daí advenham.

3. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

5. O cocontratante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

6. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, quaisquer relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;

7. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;

8. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para a prestação do serviço contratado.

9. O cocontratante obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

10. O cocontratante obriga-se a garantir que a supervisão se realize pelo menos uma vez por semana em cada um dos postos, com evidência dessa visita pela interação com o responsável dos serviços (durante o período diurno) e através de preenchimento e assinatura de relatório adequado (durante o período noturno).

11. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço de vigilância que seja necessário e se mostre adequado em qualquer instalação (ou evento) que não conste no Anexo I do presente Caderno de Encargos, conforme seja solicitado pelo Contraente Público;

12. O cocontratante fica ainda obrigado a enviar para os responsáveis das respetivas instalações o relatório mensal de ocorrências, isto é, o registo mensal dos eventos gerados na central recetora de alarmes.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) nos seus serviços, ou por motivos de força maior.

3. Para efeitos dos preços a vigorar no(s) local(is) de prestação de serviços decorrente(s) do número anterior, serão utilizados os valores indicados na(s) Nota(s) Justificativas (s) do Preço apresentada(s) pelo cocontratante na sua proposta.

4. Em caso de força maior, decorrente de situações imprevisíveis, nomeadamente risco de saúde pública provocado por epidemia ou pandemia, poderá ocorrer o fecho temporário de edifícios ou redução de atividade de serviços públicos nos mesmos, que implique suspensão ou redução da prestação de serviços de segurança e vigilância.

5. Nos casos previstos no número anterior, os serviços de segurança diminuídos ou suspensos poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I – Lista de Instalações, deste Caderno de Encargos, ou em locais novos, na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos, mantendo-se os preços unitários definidos originariamente para aqueles edifícios, sem acréscimo de custos para o contraente público.

6. Sempre que não seja possível a concretização do disposto no número anterior, os valores referentes à diminuição ou suspensão dos serviços, nos termos do disposto no número 4, serão deduzidos ao valor mensal a pagar, na devida proporção dos serviços não prestados.

7. Caso o cocontratante não consiga a reafectação de vigilantes a outro locais, para além do disposto no número anterior, o contraente público reserva-se o direito de recorrer a outro prestador de serviços para esse efeito.

Cláusula 8.ª

Serviços de segurança e vigilância

1. Os serviços de segurança e vigilância a prestar no âmbito do Contrato compreendem uma ou mais modalidades, consoante o tipo de instalação/edifício em que são prestados, e são os seguintes:

I – Vigilância Humana

- Vigilantes em Postos;
- Vigilância por Ronda;

II – Vigilância Eletrónica – Serviços de Assistência Técnica

- Vigilância em Circuito Fechado - CCTV;
- Sistema de Controlo de Acessos – SCA.

III – Vigilância Eletrónica – Serviços de Ligação – Central de Alarme

- Serviços de Ligação à Central Recetora de Alarmes;
- Piquete de Intervenção.

2. As modalidades de serviços identificados no número anterior devem cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. As especificações a que deve obedecer a execução dos serviços correspondentes a cada uma das modalidades identificadas no n.º 1, nas instalações da CML, são indicadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. Adicionalmente, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante a realização de serviços de vigilância de carácter extraordinário, situação que será acordada no momento de execução dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do Contrato, em observância do disposto no presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.

2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como o seu destino aquando da extinção do Contrato, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do cocontratante.

3. O cocontratante deve, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do Contrato, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.

4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do Contrato deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados à CML, sempre que solicitado.

5. O cocontratante obriga-se a apresentar à CML, no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do contrato, a lista com a identificação de todas as pessoas que vai afetar à execução do mesmo, indicando os postos de trabalho que cada pessoa vai ocupar, acompanhada do *curriculum vitae* de cada pessoa, bem como do certificado do registo criminal.

Cláusula 10.ª

Central de segurança

O cocontratante deve possuir uma Central de Segurança em funcionamento permanente na sua sede, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato e para apoio em caso de necessidade.

SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA

Cláusula 11.ª

Vigilância humana

1. Entende-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.

2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, caso existam nas instalações, bem como rondas a efetuar periodicamente com a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

Cláusula 12.ª

Postos e horários

Os locais objeto de vigilância humana, o número de postos de vigilância, bem como o respetivo horário estão descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Obrigações dos Vigilantes

No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo cocontratante, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação/edifício, o seguinte:

a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas dependendo da natureza da portaria, adotar os procedimentos mais adequados;

c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;

d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;

e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;

f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;

g) Apaziguar conflitos;

h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção e Polícia Florestal) sempre que necessário;

j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;

k) Inspecionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);

l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, de acordo com as especificidades de cada edifício ou local e zonas envolventes;

m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;

n) Realizar, periodicamente, a ronda à área da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis das instalações após adjudicação;

o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;

p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;

q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;

r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

s) Especificamente no edifício constante do Anexo I – Grupo B – Edifício B.16-Edifício Central, são exigidos os seguintes requisitos:

si) Os vigilantes designados ao CCS (Centro de Controlo e Segurança) deverão ter conhecimento de desencarceramento de pessoas do interior das cabinas de elevadores.

sii) Entre os vigilantes em serviço, bem como entre estes e o CCS, deverá existir um eficaz meio de comunicação via rádio. Assim, todos os postos de vigilância deverão ser equipados com rádio de comunicações em frequência atribuída à Câmara Municipal de Lisboa ou à empresa de vigilância pelo ICP. Os rádios deverão estar permanentemente operacionais pelo que a empresa de vigilância deverá dotar o Edifício de 3 (três) rádios de reserva para garantir a sua permanente operacionalidade.

siii) A empresa deverá assegurar um Sistema Eletrónico de Controlo de Rondas, o qual deverá fazer parte integrante da prestação de serviços de vigilância no Edifício Central.

t) No que respeita ao edifício constante do Anexo I – Grupo E – Edifício E.13-Galeria Técnica – Parque Expo, terá de ser elaborado um relatório de ocorrências, diário, a ser enviado ao responsável das instalações até às 16h00 do dia seguinte. Ainda relativamente a estas instalações e devido à sua particularidade, o cocontratante deverá conhecer as medidas adotadas em caso de emergência e de prevenção de acidentes, de acordo com as prescrições legais ou convencionais de segurança e de saúde no trabalho (art.º 15.º, n.º 9, 10 e 11, e art.º 19.º, n.º 1 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – Regime Jurídico da Promoção da

Segurança e Saúde no Trabalho, atualizada de acordo com a sua ultima alteração – a mais recente Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto). O cocontratante deverá também observar as condições de segurança e saúde no decurso das suas ações, recorrendo a pessoal credenciado para manusear corretamente equipamentos, produtos e meios de operação com materiais próprios e/ou postos à sua disposição (equipamentos de proteção coletiva, equipamentos de proteção individual e cumprimento de procedimentos de trabalho (art.º 17.º, n.º 1-b) e c) e art.º 19.º, n.º 1 da Lei supra referida).

Cláusula 14.ª

Requisitos de admissão do pessoal

1. Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do contrato pessoal que possua:

a) Conhecimentos de informática que possibilitem a operação dos sistemas de controlo de acessos;
b) Capacidade de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
c) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.

2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:

a) Pontualidade;
b) Assiduidade;
c) Boa apresentação;
d) Interesse e aplicação;
e) Honestidade;
f) Sentido de responsabilidade;
g) Capacidade de decisão e iniciativa;
h) Facilidade de comunicação;
i) Amabilidade e firmeza;
j) Perfil adequado ao posto de afetação e tarefas a desempenhar no mesmo;
k) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
l) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.

3. A CML reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, bem como de exigir ao ao(s) cocontratante(s) a sua substituição imediata.

Cláusula 15.ª

Formação dos recursos humanos

1. O cocontratante obriga-se a executar a presente prestação de serviços nos termos da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que alterou o regime do exercício da atividade de segurança privada e demais legislação complementar.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na sua execução.

Cláusula 16.ª

Fardamento e identificação

O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância humana deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações da CML, o uniforme e o cartão profissional previstos pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, reservando-se a CML o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

Cláusula 17.ª

Substituição dos vigilantes

1. O cocontratante obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao contrato nos respetivos postos de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do funcionário da CML responsável pela instalação onde o vigilante em causa tem o seu posto.

2. Os vigilantes identificados na Lista de Pessoal descrita na Cláusula 9.ª (Apresentação da lista de pessoal), só podem ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, transmitidas através dos procedimentos internos de serviço, ou por razões disciplinares devidamente explicitadas e comunicadas ao funcionário da CML responsável pela instalação onde o vigilante tem o seu posto.

3. A CML pode pedir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos vigilantes que incumpram algum dos deveres ou obrigações contratuais identificadas no presente caderno de encargos.

4. Para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, o cocontratante deve, como reserva para substituição imediata de qualquer unidade por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com o cocontratante ou ainda por pedido de substituição solicitada pela CML, ter outros vigilantes com estágio realizado e devidamente formados no posto de trabalho em causa.

5. O cocontratante envia mensalmente ao Gestor do Contrato uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações, no caso de terem ocorrido substituições de vigilantes.

Cláusula 18.ª

Relatórios de avaliação

1. A avaliação da adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo cocontratante face aos requisitos estabelecidos, será objeto de relatórios mensais, um por cada edifício, elaborados até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente caderno de encargos (Relatório de Avaliação).

2. Estes relatórios avaliam a qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de vigilância.

3. O cocontratante deverá facultar ao responsável de cada edifício todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.

4. Se as avaliações não forem executadas no tempo e/ou se o resultado final das avaliações for conclusivo quanto ao incumprimento do estabelecido, por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público pode rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

5. Os relatórios de avaliação são efetuados conjuntamente pelo responsável de cada edifício e pelo responsável designado para o efeito pelo cocontratante.

6. Em caso de desacordo sobre a avaliação dos serviços, será elaborado, até ao 8.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, um relatório por cada uma das partes, inserindo descrição da matéria em que não foi possível obter acordo e a fundamentação da respetiva opinião.

7. Os relatórios referidos no número anterior são submetidos à apreciação do contraente público que, com base nos elementos que lhe forem presentes, emitirá um relatório de recurso/relatório conjunto que os responsáveis dos edifícios e os designados pelo cocontratante aceitam como definitivo relativamente aos trabalhos em causa.

8. O relatório conjunto ou de recurso é vinculativo para ambas as partes.

9. Após a verificação do resultado satisfatório dos relatórios de avaliação para cada edifício, o contraente público emitirá um pedido de compra dos serviços, por lote, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

10. O pedido de compra será enviado/entregue ao cocontratante no prazo de 24h a contar da data da sua elaboração.

SUBSECÇÃO II – VIGILÂNCIA ELETRÓNICA

Cláusula 19.ª

Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV)

Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de vigilância em circuito fechado, o cocontratante obriga-se a efetuar, no âmbito da assistência técnica preventiva, as seguintes ações:

a) Visualização do equipamento central, assim como de todas as câmaras, procedendo à sua limpeza quando necessário;
b) Verificação do posicionamento sequencial das câmaras, fazendo um reposicionamento quando necessário;
c) Verificação das interfaces centre o Sistema de Controlo de Acessos e o Sistema de CCTV, em caso de sinalização de alarme.

Cláusula 20.ª

Condições técnicas – Sistemas de controlo de acessos

Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de controlo de acessos, o cocontratante obriga-se a efetuar as seguintes ações:

a) Verificação anual do estado de fecho das portas pelas molas e atuação da testa elétrica, assim como a suavidade de abertura/fecho;
b) Verificação da central de aquisição de dados pelos leitores de cartões;
c) Testes de interface com sistema de vigilância por televisão em circuito fechado e sistema de alarme e intrusão.

Cláusula 21.ª

Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme - Conceito

1. Entende-se por serviços de ligação à Central de Alarme a prestação de serviços que permitam assegurar a ligação a uma central de controlo os equipamentos de segurança instalados nos vários locais e indicados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Caso não seja possível ao cocontratante garantir a ligação de algum alarme, à sua Central de Alarme, anda que por motivos alheios ao próprio, deverá dar conhecimento imediato desse facto ao contraente

público, sendo o valor inerente à ligação não concretizada e, como tal, não ativa, deduzido do valor a pagar mensalmente pelos serviços de segurança e vigilância.

Cláusula 22.ª

Serviços de vigilância e caráter extraordinário

1. O cocontratante fica obrigado a prestar serviços de vigilância, de carácter extraordinário, dentro e fora dos locais e horários adjudicados, incluindo fins de semana e feriados, caso a CML lhe solicite a prestação dos aludidos serviços.

2. Com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a CML pode solicitar ao cocontratante a prestação dos serviços referidos no número anterior, devendo indicar a data e duração dos serviços pretendidos, o local em causa e suas características, o tipo de vigilância solicitada, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

3. A CML reserva-se o direito de não solicitar ao cocontratante a prestação de serviços extraordinários previstos na presente cláusula, podendo recorrer para o efeito a terceiras entidades.

SUBSECÇÃO III – ENCARGOS A SUPORTAR PELO COCONTRATANTE

Cláusula 23.ª

Utilização das instalações

O cocontratante obriga-se a utilizar as instalações da CML e os materiais e equipamentos nelas instalados apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

Cláusula 24.ª

Materiais e equipamento

1. O cocontratante obriga-se a utilizar o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à prestação de serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, e por todos os encargos relacionados com a sua utilização.

2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pela CML ao cocontratante apenas podem ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 25.ª

Política ambiental

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante deve:

a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
b) O cocontratante deverá separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor os seguros relativos à sua atividade e concretamente um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelo pessoal ao seu serviço e pela sua atividade.

2. O cocontratante obriga-se a apresentar à CML, no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro, caso sejam solicitadas.

Cláusula 27.ª

Encargos gerais

1. São encargos do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do Contrato, nomeadamente:

a) Os vencimentos do pessoal;
b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos;
c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
e) Os seguros legalmente exigíveis inerentes à atividade desenvolvida, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

2. São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação da caução prevista no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.ª

Código de Ética e Conduta

O cocontratante, bem como os respetivos trabalhadores e colaboradores, compromete-se a observar as normas constantes do Código de Ética e Conduta da CML, sem prejuízo do cumprimento das leis e regulamentos em vigor e de outras normas aplicáveis em virtude da atividade exercida no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 30.ª

Responsável de vigilância e segurança

1. Na data da celebração do contrato, o cocontratante designa um Responsável da Vigilância e Segurança a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o cocontratante e a CML no âmbito do contrato.

2. O cocontratante deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços.

Cláusula 31.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 32.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 33.ª

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 34.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente

caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

4. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, não haverá lugar a qualquer reequilíbrio financeiro do contrato decorrente desses factos.

Cláusula 35.ª
Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Não há lugar a adiantamento de preço ao cocontratante.

6. O preço contratual constante da proposta adjudicada será pago em doze prestações mensais, de igual valor, após a execução dos serviços contratados, e de acordo com a periodicidade da sua execução conforme o Anexo I, em cada período de vigência do contrato.

7. Sempre que o cocontratante realize serviços de vigilância, de carácter extraordinário, deverá emitir a respetiva fatura até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que os referidos serviços dizem respeito, aplicando-se o disposto no número 3.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os

pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 36.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestor(es) do(s) Contrato(s), com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 37.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. As sanções pecuniárias previstas só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 38.ª

Incumprimento contratual na vigilância remota

1. Para efeitos da cláusula anterior, considera-se que há incumprimento dos deveres contratuais quando, tendo sido praticado, ou estando a sê-lo, um ato ilícito na instalação vigiada:

a) Este não seja detetado pelo(s) cocontratante(s), em virtude de avaria dos equipamentos de intrusão ou vigilância ou de preterição do dever de monitorização;
b) Sendo detetado, o(s) cocontratante(s) não proceda(m) à sua denúncia, imediata, às autoridades policiais e ao contraente público;
c) Apesar de detetado, o(s) cocontratante(s) não adote(m) nenhuma das diligências adequadas, entendendo-se como diligências adequadas aquelas que resultam na captação e conservação das provas obtidas e sua comunicação às autoridades respetivas e ao contraente público;

2. Em caso de avaria de algum dos equipamentos, o(s) cocontratante(s) deverá(ão) proceder à sua imediata comunicação ao contraente público, num prazo não superior a 24 horas, indicando, tanto quanto possível, o motivo da avaria.

3. O incumprimento verificado nos termos dos números anteriores é sancionado com uma sanção pecuniária cujo montante é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

a) – Por atraso nas comunicações previstas nos nºs 1 e 2 da presente cláusula a:

Sanção = Até 1.000,00€ por cada dia de atraso, em função da gravidade da ocorrência e das justificações apresentadas.

Cláusula 39.ª

Responsabilidade do cocontratante em matéria de vigilância remota

1. O cocontratante responderá civilmente por qualquer dano ou prejuízo resultante de ato ilícito praticado por terceiro, sofrido pelo contraente público ou por algum dos seus utentes ou trabalhadores, quando a atuação ilícita não tenha sido sustida em tempo adequado, podendo sê-lo, ou quando a identidade do autor dos danos não possa vir a ser apurada.

2. A responsabilidade do cocontratante cessa quando este comprove junto do contraente público, no prazo de cinco dias, que a impossibilidade de cessação da atuação ilícita ou da identificação do seu autor não resultaram de incumprimento culposo dos seus deveres contratuais.

3. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da prática do facto ilícito.

4. Nas ocorrências onde se torne necessário identificar autores de crimes ou infrações, a avaliação das circunstâncias deve ser efetuada de imediato com relatório de visualização de imagens e identificação/custódia das provas no espaço de 24 horas.

Cláusula 40.ª

Incumprimento contratual na vigilância humana

1. É causa de incumprimento a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou inexecução da prestação desses serviços.

2. O incumprimento a que se refere a cláusula anterior é aferido e sancionado de acordo com o relatório de avaliação previsto no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

3. É igualmente considerado incumprimento contratual o que resulte da inobservância das regras definidas na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.

4. A inobservância das regras referidas no número anterior, considera-se agravada, quando ocorra prática sensivelmente grave ou reiterada que possa colocar em causa a qualidade do serviço prestado.

5. O incumprimento referido no n.º 3 do presente artigo poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 20% do valor total da fatura mensal.

6. O incumprimento agravado referido no n.º 4 da presente cláusula poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, o valor total da fatura mensal.

Cláusula 41.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior quando

possível.

6. No caso da vigilância humana, deverá observar-se o disposto nos números 4 a 6 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 42.ª

Condição resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações municipais identificadas no Anexo I.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam, temporária ou definitivamente, para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.

4. Em situações que assentem em motivos de força maior ou imprevisíveis, o prazo referido no número anterior será reduzido para 48h00, a contar da data da notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico.

5. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado ao contraente público o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s) ou não no Anexo I deste Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula 43.ª

Deslocação dos serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviços das instalações municipais identificadas no presente Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pela CML, não constituindo o contraente público em qualquer dever de indemnização.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutro local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.

Cláusula 44.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das

obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a três dias;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 45.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 46.ª

Modificação objetiva do Contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 47.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 48.ª

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.

Cláusula 49.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

a) Por correio eletrónico;

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 50.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 51.ª

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato, o cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é o contraente público, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pelo contraente público e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o Anexo III do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.

2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

Cláusula 52.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

ANEXO I
LISTA DE INSTALAÇÕES
ANEXO I Grupo B

Nº de Edifício	Descriminação dos custos	
	Edifício	**Morada**
B.01	DMPO	Campo Grande nº13
B.02	Departamento de Infra-Estruturas, Via Pública e Saneamento	Quinta da Bela Flor - Rua D. António Luís de Sousa, Lotes B1 a B8
B.03	Departamento de Saúde, Higiene e Segurança	Av. Afonso Costa, n.º 42,3.º - Ala D
B.04	Departamento de Saúde, Higiene e Segurança	Rua Professor Lima Bastos nº 69 e 71, r/c esq.
B.05	Departamento de Saúde, Higiene e Segurança (NAR)	Rua Professor Lima Bastos nº 71, 1.º e 2.º dt.º
B.06	Departamento de Desenvolvimento e Formação	Rua António Patrício, nº 26, 2º e 3º andar
B.07	Departamento de Desenvolvimento e Formação	Rua Lucio Azevedo, nº 12
B.08	Gabinete de Auditoria Interna	Rua do Comércio, nº 8 (3º e 4º pisos)
B.09	Palácio da Mitra (Gab. Mitra)	Rua do Açucar, n.º 56
B.10	DOEP, GABIP Boavista, Núcleo DMC, Núcleo DAOSM	Praça do Municipio, nº 18, r/c, 1.º, 2.º e 3.º pisos
B.11	DAOSM, DACM, DRI, DJ, Vereação, UIT Centro Histórico	Rua Nova do Almada, n.º 2 - 3.º, 4.º e 5.º pisos
B.12	Presidência / Vereação	Praça do Município, n.ºs 25 a 34 e Calçada de S. Francisco, Praça do Município, n.ºs 35 a 38 e Largo de São Julião, n.ºs 1 a 7, e Largo de São Julião, n.ºs 8 a 14 e Calçada de S. Francisco
B.13	Gabinetes de Vereação	Rua do Arsenal, n.º 54
B.14	Departamento de Marca e Comunicação - Secretaria Geral	Rua Nova do Almada, n.º 53
B.15	Fórum Lisboa	Av. de Roma, 14-P
B.16	Edifício Central	Campo Grande nº 25, 27
B.17	Armazém 23 da Matinha	Beato
B.18	Centro de Informação Urbana de Lisboa - CIUL	Rua Viriato, n.º 13-E, Núcleo 6, 1.º (CC Picoas Plaza)
B.19	Portaria das Instalações Operacionais da DMEM	Campo Grande nº13
B.20	Loja Lisboa Baixa	Largo de São Julião nº8
B.21	Outros Edifícios	
B.22	Serviços Extra - Não Planeados	
B.23	Serviços Extra - Eventos	
B.24	Bolsa de Piquetes	

B.01

Designação: DMPO

Morada: Campo Grande, n.º 13

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de gestão de acessos à central recetora de alarmes e respetiva monitorização 24 horas
Ligação do sistema de videovigilância existente à central e respetiva monitorização 24 horas

B.02

Designação: Departamento de Infra-Estruturas, Via Pública e Saneamento

Morada: Quinta da Bela Flor - Rua D. António Luís de Sousa, Lotes B1 a B8

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância na entrada principal das 17h30 às 09h00 TDU
Um posto de vigilância na entrada principal 24 horas aos sábados, domingos e feriados
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância existente à central e respetiva monitorização 24 horas

B.03

Designação: Departamento de Saúde, Higiene e Segurança

Morada: Av. Afonso Costa, n.º 41, 3.º - Ala D

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 09h00 às 17h30 todos os dias úteis (TDU)

B.04

Designação: Departamento de Saúde, Higiene e Segurança

Morada: Rua Professor Lima Bastos, n.º 69 e 71 - R/C esq.º

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização. Deverá haver um detetor no Jardim Infantil "O Palhaço"; na Creche o "Poupas"; na Creche "O Canguru" e na Secretaria no n.º 71-r/c

B.05

Designação: Departamento de Saúde, Higiene e Segurança - (NAR)

Morada: Rua Professor Lima Bastos, n.º 71 - 1.º e 2.º Dt.º

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.06

Designação: Departamento de Desenvolvimento e Formação

Morada: Rua António Patrício, n.º 26, 2.º e 3.º andar

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.07

Designação: Departamento de Desenvolvimento e Formação

Morada: Rua Lúcio Azevedo, n.º 12

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.08

Designação: Gabinete de Auditoria Interna

Morada: Rua do Comércio, n.º 8, 3.º e 4.º pisos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.09

Designação: Palácio da Mitra (gab. Mitra)

Morada: Rua do Açúcar, n.º 56

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.10

Designação: DOEP, GABIP Boavista, Núcleo DAOSM

Morada: Praça do Município, n.º 18, R/C, 1.º, 2.º e 3.º pisos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância humana das 20h00 às 08h00 todos os dias do ano (TDA)

Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.11

Designação: DAOSM, DACM, DRI, DJ, Vereação

Morada: Rua Nova do Almada, n.º 2, 3.º, 4.º e 5.º pisos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância na entrada da Rua Nova do Almada 24 horas em todos os dias úteis (TDU)

B.12

Designação: Presidência / Vereação

Morada: Praça do Município, n.º 25 a 34 e Calçada de S. Francisco, Praça do Município n.ºs 35 a 38 e Largo de São Julião, n.ºs 1 a 7 e Largo de São Julião, 8 a 14 e Calçada de S. Francisco

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Um posto de vigilância 24horas todos os dias do ano (TDA)

Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.13

Designação: Gabinetes de Vereação

Morada: Rua do Arsenal, n.º 54

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância das 24 todos os dias do ano (TDA)

B.14

Designação: Departamento Marca e Comunicação-Secretaria Geral

Morada: Rua Nova do Almada, n.º 53

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância das 20h00 às 08h00 todos os dias do ano (TDA)

B.15

Designação: Fórum Lisboa

Morada: Av. de Roma, 14-P

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

1000 horas de vigilância humana em horário a determinar, sendo 600 horas diurnas e 400 horas noturnas/ano

Ligação do sistema de gestão de acessos à central recetora de alarmes e respetiva monitorização 24 horas

Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.16

Designação: Edifício Central

Morada: Campo Grande, n.º 25, 27

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um vigilante Chefe de Grupo das 08h00 às 20h00 em todos os dias úteis (TDU).

Postos móveis:

um posto de vigilância localizado no átrio principal das 08h00 às 20h00 em todos os dias úteis.

Um posto de vigilância das 07h30 às 20h30 TDU

um posto de vigilância na área de atendimento (Habitação Social) das 08h00 às 20h00 em todos os dias úteis.

um posto de vigilância de controle de parqueamento das 08h00 às 20h00 em todos os dias úteis.

Postos fixos:

Um posto de vigilância das 20h00 às 08h00 em todos os dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados, na entrada / saída do piso 0 do acesso ao Campo Grande.

Um posto de vigilância na portaria de saída do estacionamento piso -1 com acesso à Avenida 5 de Outubro das 07h30 às 20h30 todos os dias úteis.

Um posto de vigilância na portaria de saída do estacionamento piso 0/-1 com acesso ao Campo Grande das 06h00 às 24h00 de segunda-feira a sábado

Central de controlo:

Dois postos de vigilância na sala de controlo 24 horas em todos os dias do ano.

Ronda e vigilância total de todas as áreas do edifício, com disponibilização por parte do adjudicatário de sistema eletrónico de controlo de rondas, incluindo-se a substituição das estações de rondas existentes.

B.17

Designação: Armazém 23 da Matinha

Morada: Beato

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

B.18

Designação: Centro de Informação Urbana de Lisboa - CIUL

Morada: Rua Viriato, n.º 13-E, Núcleo 6, 1.º (CC Picoas Plaza)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):

Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

B.19: Portaria das Instalações Operacionais da DMEM

Morada: Campo Grande nº13

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância das 06h30 às 21h00 de segunda-feira a sexta-feira TDU

Um posto de vigilância das 07h00 às 11h00 aos sábados

B.20: Loja Lisboa Baixa

Morada: Largo de São Julião nº8

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Um posto de vigilância das 08h00 às 20:30 todos os dias uteis (TDU)

B.21

Designação: Outros Edifícios

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

Banco de Horas - 27450 horas (14750 horas diurnas; 11500 horas noturnas, 750 horas diurnas em dia feriado e 450 horas noturnas em dia feriado

B.22

Designação: Serviços Extra - Não Planeados

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

1200 horas (500 horas diurnas; 500 horas noturnas, 150 horas diurnas em dia feriado e 50 horas noturnas em dia feriado

B.23

Designação: Serviços Extra - Eventos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):

1200 horas (650 horas diurnas e 550 horas noturnas)

B.24

Designação: Bolsa de Piquetes

ANEXO I Grupo E

Nº de Edifício	Descriminação dos custos	
	Edifício	**Morada**
E.01	Casa dos Direitos Sociais	Rua Ferreira de Castro
E.02	Quinta Pedagogica	Rua Cidade do Lobito, Olivais Sul
E.03	Garagem dos Olivais 1	Rua João Cunha Serra
E.04	Escola de Segurança Rodoviária da Bela Vista/Escola de Trânsito	Rua Jorge Amado (Bairro do Armador)
E.05	Estufa Fria	Alameda Edgar Cardoso
E.06	UNIVERSO D (antigo Espaço a Brincar)	Urbanização Vale de Alcântara - Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 a 6
E.07	LX Jovem	Av. Vergílio Ferreira, n.º 745 - Edifício Lápis, Bairro do Armador, Marvila
E.08	DMMT/DD/EPAP	Rua Alexandre Herculano, 46
E.09	UITNorte	Rua Manuel Marques, lojas n.º 4 e 6H-Edifico Odense
E.10	UITCentro Histórico-Depósito	Travessa de São Tomé, n.º 5 - Baixa
E.11	UIT Ocidental	Rua da Cozinha Económica, n.º 36 - loja E e Escritórios 1.ºA, 1.º B e 2.º B
E.12	UIT Oriental	Av. Francisco Salgado Zenha, lote 4
E.13	Galeria Técnica-Parque Expo	Rua do Príncipe do Mónaco/Alameda dos Oceanos
E.14	Centro de Inovação da Mouraria - CIM	Travessa dos Lagares
E.15	Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa	Rua dos Douradores, 116, 2.º e 3.º andar
E.16	Outros Edifícios	
E.17	Serviços Extra - Não Planeados	
E.18	Serviços Extra - Eventos	
E.19	Bolsa de Piquetes	

E.01

Designação: Casa dos Direitos Sociais

Morada: Rua Ferreira de Castro

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 08h00 às 00h30 todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

E.02

Designação: Quinta Pedagógica

Morada: Rua Cidade do Lobito, Olivais Sul

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 17h30 às 09h00 TDU
Um posto de vigilância 24 horas aos sábados, domingos e feriados
Um posto de vigilância das 10h00 às 17h30 aos sábados, domingos e feriados (entre outubro e abril)
Um posto de vigilância das 10h00 às 19h00 aos sábados, domingos e feriados (entre maio e setembro)
Ligação e monitorização do sistema de videovigilância na Portaria (3 câmaras de vigilância)

E.03

Designação: Garagem dos Olivais 1

Morada: Rua João Cunha Serra

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização (o sistema deverá abranger todo o edifício)

E.04

Designação: Escola de Segurança Rodoviária da Bela Vista/Escola de Trânsito

Morada: Rua Jorge Amado (Bairro do Armador)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de Intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

E.05

Designação: Estufa Fria

Morada: Alameda Edgar Cardoso

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 08h00 às 20h00 TDA exceto os dias 1 de maio e 24 de dezembro. Este posto de vigilância deverá fazer a ronda pelo Edifício do Centro de Interpretação da Estufa Fria
Ligação do sistema de deteção de Intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

E.06

Designação: UNIVERSO D (antigo Espaço a Brincar)

Morada: Urbanização Vale de Alcântara - Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 a 6

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

E.07

Designação: LX Jovem

Morada: Av. Vergílio Ferreira, n.º 745 - Edifício Lápis, Bairro do Armador, Marvila

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 08h00 às 00h30 todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

E.08

Designação: DMMT/DD/EPAP

Morada: Rua Alexandre Herculano, 46

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância humana 24 horas TDA
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização 24 horas

Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

E.09

Designação: UITNorte e Loja Lisboa Norte

Morada: Rua Manuel Marques, Lojas n.º 4 e 6 - H - Edifício Odense

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 07h30 às 20h30 todos os dias úteis (TDU)
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização (deverá proteger a loja n.º 4 e a loja n.º 6)

E.10

Designação: UITCentro Histórico-Depósito

Morada: Travessa de São Tomé, n.º 5 - Baixa

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

E.11

Designação: UITOcidental

Morada: Rua da Cozinha Económica, n.º 36 - Loja E e Escritórios 1.º A, 1.º B e 2.º B

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização (Pisos 1.º A; 1.º B e 2.º B e Loja E no piso 0)

E.12

Designação: UITOriental

Morada: Av. Francisco Salgado Zenha, Lote 4

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24h00 TDU
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização 24 horas

E.13

Designação: Galeria Técnica - Parque Expo

Morada: Rua do Príncipe do Mónaco / Alameda dos Oceanos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 todos os dias do ano (TDA)-posto de vigilante, operador CCL da Galeria Técnica, equipado com telemóvel ou outro meio de comunicação que permita interagir com o vigilante que efetua as rotinas no exterior.
Um posto de vigilância 24 todos os dias do ano (TDA)-posto de vigilante, ronda da Galeria Técnica com viatura e telemóvel com câmara fotográfica e flash para registo de ocorrências no interior e exterior da Galeria e posterior envio por e-mail para a CML/Gestores da Galeria

E.14

Designação: Centro de Inovação da Mouraria-CIM

Morada: Travessa dos Lagares

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 18h00 às 09h00 todos os dias úteis (TDU) e 24 horas aos sábados, domingos e feriados
Ligação do sistema de deteção de Intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

E.15

Designação: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Morada: Rua dos Douradores, 116, 2.º e 3.º andar

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 11h00 às 18h30 todos os dos úteis (TDU)

E.16

Designação: Outros Edifícios

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Banco de Horas - 2400 horas (1000 horas diurnas; 1000 horas noturnas, 250 horas diurnas em dia feriado e 150 horas noturnas em dia feriado

E.17

Designação: Serviços Extra - Não Planeados

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
1200 horas (500 horas diurnas; 500 horas noturnas, 150 horas diurnas em dia feriado e 50 horas noturnas em dia feriado

E.18

Designação: Serviços Extra - Eventos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
1200 horas (650 horas diurnas e 550 horas noturnas)

E.19

Designação: Bolsa de Piquetes

ANEXO I Grupo F

Nº de Edifício	Descriminação dos custos	
	Edifício	**Morada**
F.01	Biblioteca Palácio Galveias	Campo Pequeno-Palácio Galveias
F.02	Depósito Municipal do Rêgo	Rua Augusto Abelaira nº 6
F.03	CAL-Centro de Arqueologia de Lisboa	Av. da Índia, 166
F.04	GEO-Gabinete de Estudo Olisiponenses	Est. de Benfica, Palácio Beau Sejour, 368
F.05	Palácio Ulrich	Rua Silva Carvalho, 238 a 242
F.06	Arquivo Municipal de Lisboa - Arco do Cego	Rua Nunes Claro, 8A
F.07	Arquivo Municipal de Lisboa - Fotográfico	Rua da Palma, 246
F.08	Biblioteca Museu República e Resistência - Espaço Cidade Universitária (Rego)	Rua Alberto de Sousa, Zona B, Rego, 10-A
F.09	Hemeroteca Municipal	Rua Lucio Azevedo, n.º 21-B
F.10	Biblioteca de Belém	Rua da Junqueira, 295 a 297
F.11	Biblioteca da Penha de França	Rua Francisco Pedro Curado, n.º 6-A
F.12	Biblioteca Orlando Ribeiro	Antigo Solar da Nora, Estrada de Telheiras, 146
F.13	Biblioteca Camões	Largo do Calhariz, 17, 1.º esq.º
F.14	Arquivo Municipal de Lisboa - Alto da Eira	Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torres 1 e 2
F.15	Arquivo Municipal de Lisboa - Bairro da Liberdade	Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 e 6, piso 0 e 1
F.16	SATT - Serviço de Aquisições e Tratamento Técnico	Impasse à Rua do Chibuto, 3-C
F.17	Bibliotecas Itinerantes	Rua Maria Violante Vieira, Zona F, Edifício B, lote 9 e 10, Lojas 2 e 3
F.18	Casa dos Bicos-Sede da Fundação José Saramago	Rua dos Bacalhoeiros, 10
F.19	Direcção Municipal de Cultura	Rua da Boavista nº 9 (Antigo Palacio Machadinho)
F.20	MUDE-Museu do Design e da Moda	Rua do Ouro (Edificio da CGD)
F.21	Biblioteca dos Coruchéus	Rua Alberto de Oliveira, 51 - Palácio dos Coruchéus
F.22	Polo Cultural Gaivotas/Boavista (edifício sede, antiga Escola das Gaivotas)	Rua das Gaivotas, 8
F.23	Loja Lisboa Cultura - Polo Cultura Gaivotas/Boavista	Rua da Boavista, 184
F.24	Biblioteca de Marvila	Quinta das Fontes
F.25	Depósito dos Olivais-SATT	Impasse à Rua do Chibuto, 3 - C, Lote 37
F.26	Arquivo Municipal de Lisboa-Videoteca	Largo do Calvário, n.º 2
F.27	Igreja de Santo António	Largo de Santo António à Sé
F.28	Armazém de Cultura	Rua Vasco Botelho do Amaral, n.º 6 - Estacionamento
F.29	Biblioteca de Alcântara	Rua José Dias Coelho n. 27 e 29
F.30	Outros Edifícios	
F.31	Serviços Extra - Não Planeados	
F.32	Serviços Extra - Eventos	
F.33	Bolsa de Piquetes	

F.01

Designação: Biblioteca Palácio Galveias

Morada: Campo Pequeno - Palácio Galveias

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas TDA
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas.

F.02

Designação: Depósito Municipal do Rego

Morada: Rua Augusto Abelaira, 6

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.03

Designação: CAL - Centro de Arqueologia de Lisboa

Morada: Av. da Índia, 166

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.04

Designação: GEO - Gabinete de Estudo Olisiponenses

Morada: Estrada de Benfica - Palácio Beau Sejour, 368

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância todos os dias úteis (TDU) das 08h30 às 20h00 de novembro a abril e das 08h30 às 21h30 de maio a outubro
Um posto de vigilância aos sábados e domingos das 09h00 às 18h00 de novembro a abril e das 09h00 às 21h30 de maio a outubro
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.05

Designação: Palácio Ulrich - Casa Veva de Lima

Morada: Rua Silva Carvalho, 238 a 242

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.06

Designação: Arquivo Municipal de Lisboa - Arco do Cego

Morada: Rua Nunes Claro, 8 - A

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas em todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização.

F.07

Designação: Arquivo Municipal de Lisboa - Fotográfico

Morada: Rua da Palma, 246

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas em todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas.

F.08

Designação: Biblioteca Museu República e Resistência - Espaço Cidade Universitária (Rego)

Morada: Rua Alberto de Sousa, Zona B, Rego, 10 - A

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.09

Designação: Hemeroteca Municipal

Morada: Rua Lucio Azevedo, n.º 21 - B

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.10

Designação: Biblioteca de Belém

Morada: Rua da Junqueira, 295 a 297

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 09h00 às 19h00 em todos os dias úteis (TDU)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.11

Designação: Biblioteca da Penha de França

Morada: Rua Francisco Pedro Curado, n.º 6 - A

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.12

Designação: Biblioteca Orlando Ribeiro

Morada: Antigo Solar da Nora, Estrada de Telheiras, 146

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 12h00 às 19h30 às segundas-feiras e sábados e das 09h30 às 19h30 de terça-feira a sexta-feira
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

F.13

Designação: Biblioteca Camões

Morada: Largo do Calhariz, 17, 1.º esq.º

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 10h00 às 18h30 de segunda-feira a sábado
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização.

F.14

Designação: Arquivo Municipal de Lisboa - Alto da Eira

Morada: Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torres 1 e 2

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas em todos os dias do ano (TDA)
Dois postos de vigilância das 08h00 às 18h00 em todos os dias úteis (TDU)
Um posto de vigilância das 08h00 às 20h00 em todos os dias úteis (TDU)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

F.15

Designação: Arquivo Municipal de Lisboa - Bairro da Liberdade

Morada: Rua do Bairro da Liberdade, Lote 3 a 6, Pisos 0 e 1

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas em todos os dias do ano (TDA)
Um posto de vigilância 08h00 às 20h00 em todos os dias úteis (TDU)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

F.16

Designação: SATT - Serviço de Aquisições e Tratamento Técnico

Morada: Impasse à Rua do Chibuto, 3 - C

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

F.17

Designação: Bibliotecas Itinerantes

Morada: Rua Maria Violante Vieira, Zona F, Edifício B, Lotes 9 e 10, Lojas 2 e 3

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.18

Designação: Casa dos Bicos - Sede da Fundação José Saramago

Morada: Rua dos Bacalhoeiros, 10

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Dois postos de vigilância das 09h30 às 18h00 todos os dias úteis (TDU)
Dois postos de vigilância das 09h30 às 14h00 aos sábados, excerto feriados
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de gestão de acessos à central recetora de alarmes e respetiva monitorização 24 horas

F.19

Designação: Direção Municipal de Cultura

Morada: Rua da Boavista nº 9 (Antigo Palácio Machadinho)

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 24h em todos os dias úteis (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização.

F.20

Designação: MUDE - Museu do Design e da Moda

Morada: Rua Augusta, 24

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Escritórios do MUDE - Torreão: Um posto de vigilância das 08h30 às 18h30 todos os dias úteis (TDU)
Palácio da Calheta: Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA) e um posto de vigilância das 09h00 às 19h00 de terça-feira a domingo
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

F.21

Designação: Biblioteca dos Coruchéus

Morada: Rua Alberto de Oliveira, 51 - Palácio dos Coruchéus

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.22

Designação: Polo Cultural Gaivotas/Boavista (edifício sede, antiga Escola das Gaivotas)

Morada: Rua das Gaivotas, 8

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 08h00 às 24h00 todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização (deverá ser instalado mais um detetor de movimento na sala de coordenação no Piso 1)

F.23

Designação: Loja Lisboa Cultura - Polo Cultura Gaivotas/Boavista

Morada: Rua da Boavista, 184

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.24

Designação: Biblioteca de Marvila

Morada: Quinta das Fontes

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Dois postos de vigilância 24 horas TDA
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de gestão de acessos à central recetora de alarmes e respetiva monitorização 24 horas
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

F.25

Designação: Depósito dos Olivais - SATT

Morada: Impasse à Rua do Chibuto, 3 - C, Lote 37

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.26

Designação: Arquivo Municipal de Lisboa - Videoteca

Morada: Largo do Calvário, n.º 2

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 08h00 às 18h00 TDU
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.27

Designação: Igreja de Santo António

Morada: Largo de Santo António à Sé

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.28

Designação: Armazém de Cultura

Morada: Rua Vasco Botelho do Amaral, n.º 6 - Estacionamento

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

F.29: Biblioteca de Alcântara

Morada: Rua José Dias Coelho n. 27 e 29

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24h00 TDA

F.30

Designação: Outros Edifícios

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Banco de Horas - 75150 horas (41250 horas diurnas; 31500 horas noturnas; 1500 horas diurnas em dia feriado e 900 horas noturnas em dia feriado

F.31

Designação: Serviços Extra - Não Planeados

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
1200 horas (500 horas diurnas; 500 horas noturnas, 150 horas diurnas em dia feriado e 50 horas noturnas em dia feriado

F.32

Designação: Serviços Extra - Eventos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
1200 horas (650 horas diurnas e 550 horas noturnas)

F.33

Designação: Bolsa de Piquetes

ANEXO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS (VIGILÂNCIA HUMANA, ELECTRÓNICA E REMOTA)

EDIFÍCIO (Nº/Nome):	
MORADA:	
LOTE:	
RESPONSÁVEL DO EDIFÍCIO (CML):	

FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	
CONTRATO Nº	
RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA	

Mês a que respeita a prestação de serviços de vigilância: _____ Ano: _____

Avaliação dos serviços de Vigilância Humana

ASSIDUIDADE	**Avaliação**	**Observações**
Horas contratada (HC)		
Horas não realizadas (HNR)		
Pontuação da Assiduidade (PA)		
O cálculo da pontuação da assiduidade é efetuada de acordo com o rácio das horas não realizadas sobre as horas contratadas e acrescida de um fator de 25%. Pontuação assiduidade (PA) = 100% - (HNR/HC*1,25)		
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	**Avaliação**	**Observações**
Cumprimento dos horários definidos		
Prestação das obrigações definidas contratualmente e as orientações da CML, adaptadas às necessidades do local.		
Adequação do perfil à função, adotando uma postura de zelo e identificação para com a instituição onde desempenha funções.		
Cumprimento das normas internas definidas para o acesso e identificação de pessoas.		
Apresentação dos devidos relatórios de ocorrências, relatando os acontecimentos importantes na área em que opera.		
O pessoal afeto à prestação apresenta-se devidamente fardado e identificado, mantendo uma imagem e postura correta.		
Reclamações dos profissionais e/ou dos utentes sobre o comportamento do pessoal afeto à prestação de serviços		
Pontuação média da qualidade do serviço prestado (PMQ)		
A qualidade do serviço prestado será avaliada de acordo com a seguinte escala:		
Muito Bom – 100% Bom – 90% Suficiente – 80% Insuficiente – 70%		

Mau – 60%	
Pontuação dos serviços de Vigilância Humana (PVH)	
A pontuação a atribuir na avaliação dos serviços de vigilância humana é calculada de acordo com a seguinte fórmula. PVH = 80% * PA + 20% * PMQ	

Avaliação dos serviços de segurança eletrónica e remota

QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO DA LIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	**Avaliação**	**Observações**
Cumprimento de todos os procedimentos e prazos acordados aquando do acionamento de qualquer sistema de alarme. (PVSE)		
A qualidade do serviço prestado da ligação e monitorização será avaliada de acordo com a seguinte escala:		
Muito Bom – 100% Bom – 90% Suficiente – 80% Insuficiente – 70% Mau – 60%		

Apreciação Global do Serviço Prestado

Valor final da avaliação dos serviços prestados	
O cálculo da avaliação final dos serviços prestados é calculada de acordo com a seguinte fórmula: Pontuação final (PF) = 90% PVH + 10% * PVSE	

	Assinatura	Data
Responsável do edifício (CML)		
Responsável pela vigilância (fornecedor)		

Observações:
CML:
Fornecedor:

Anexo III

"Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa – Grupos B, E e F"

Adenda ao Contrato

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por Paula Reis Costa, na qualidade de Diretora Municipal de Finanças, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25 – 9.º A, 1749-099 Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do despacho n.º 33/P/2019, de 12 de março de 2019, publicado no Boletim Municipal n.º 1308, de 14 de março de 2019, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante;**

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes,**

Considerando que:

a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica, doravante designado abreviadamente por **"Contrato";**
b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante;**
c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela como **Responsável pelo tratamento**;
d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes.
e) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD,** o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante;**
f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes,** para garantia de cumprimento do **RGPD,**

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira
Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira
Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

1) Imagens recolhidas por câmaras de videovigilância;
2) Dados constantes do documento de identificação exibido pelos utentes/munícipes;
3) Matrículas de viaturas recolhidas para acesso a edifícios públicos sob gestão municipal.

Cláusula Quinta
Finalidade(s) do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, o tratamento de dados pessoais descritos na cláusula anterior do presente Acordo tem como finalidade a prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações do Município de Lisboa, conforme melhor definido na Cláusula 6ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude os previstos nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.

Cláusula Sexta
Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

a) Recolha;

b) Registo;
c) Organização;
d) Conservação;
e) Consulta;
f) Utilização;
g) Destruição.

Cláusula Sétima
Obrigações das Partes

1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
    i. imagens recolhidas pelas câmaras de vigilância: 30 dias
    ii. restantes dados: 30 dias

2 – Constituem obrigações do Subcontratante:

a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
    1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
    2) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
        i) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
        ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
        iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
        iv) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos;

h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Oitava
Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona
Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
   a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
   b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
   c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima
Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira
Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
    a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
    b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
    c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
    d) Responder, no prazo de 24 horas, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Responsável pelo tratamento sobre proteção de dados pessoais;
    e) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais.

Cláusula Décima Segunda
Violação de dados pessoais

O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n. º3 do RGPD.

Cláusula Décima Terceira
Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta
Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a

resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em_____ de _____ de 2021, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

_____

O ADJUDICATÁRIO

_____